

**LEI Nº 2.893, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE BARUERI.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Barueri – PME A Barueri, para o período de 2022 a 2025, conforme expresso no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O PME A será acompanhado pelos representantes do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei nº 2.124, de 20 de março de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do art. 22, da Lei nº 2.124/2012, com a redação dada pela Lei nº 2.622, de 14 de junho de 2018, o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental – OGPME A é composto por representantes dos órgãos seguintes:

- I – Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- II – Secretaria de Educação;
- III – FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri;
- IV – 3 representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 3º** O PME A será objeto de atualizações no último ano de sua vigência.

**Art. 4º** A implantação das metas estabelecidas no PME A estará sempre condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência dos respectivos órgãos envolvidos.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das metas no PME A, bem como pelo FUNDESB - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do PME A.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de dezembro de 2021.**

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**



**PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE BARUERI  
.: 2022 – 2025 .:**

Barueri, 2021

**PREFEITURA DE BARUERI**

Rubens Furlan

**Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental – OGPMEA  
Biênio 2020-2022**

(Portarias nº. 335/2020, nº. 588/2021 e 596/2021)

**Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente**

Yara Maria Garbelotto

Lucimária das Dores Cunha dos Santos

**Secretaria de Educação**

Maurylane Almeida Oliveira

Patrícia Pereira Novais

**Fieb – Fundação Instituto de Educação de Barueri**

Roger Carrara Navarro

Francesly dos Santos Alves

**Fatec Barueri – Faculdade de Tecnologia Padre Danilo José de Oliveira Ohi**

Renata Giovanoni Di Mauro

Givan Aparecido Fortuoso da Silva

**Fundação Alphaville**

Ricardo Moreira Benitez

Fernanda Toledo

**Rede Ecológica**

Valdir Dionizio dos Santos

Fernanda Regina dos Santos

Setembro de 2021

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**ANPPEA** - Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental

**CEA/SIMA** - Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**CEPAC** - Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes

**CME** - Conselho Municipal de Educação

**COMDEMA** - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**ENEM** - Exame Nacional do Ensino Médio

**FATEC** - Faculdade de Tecnologia

**FATEC BARUERI** - Faculdade de Tecnologia de Barueri “Padre Danilo José de Oliveira Ohl”

**FIEB** - Fundação Instituto de Educação de Barueri

**FUNDESB** - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri

**IDEB** - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

**ODS** - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**OGPMEA** - Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental

**PDDUS** - Plano Diretor de Drenagem Urbana Sustentável

**PME** - Plano Municipal de Educação

**PMEA** - Programa Municipal de Educação Ambiental

**PMIA** - Plano Municipal para Infância e Adolescência

**PMMA** - Plano Municipal de Mata Atlântica

**PMRS** - Plano Municipal de Saneamento Básico Setorial para Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

**REMA** - Rede de Educação Ambiental da Região Oeste Metropolitana de São Paulo

**SEADE** - Sistema Estadual de Análise de Dados

**SEMA** - Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente

## SUMÁRIO

CAPÍTULO 1. APRESENTAÇÃO .....	4
1.1 O município de Barueri .....	4
1.2 Educação Ambiental em Barueri .....	10
1.2.1 Educação Ambiental Formal e Diretrizes Curriculares .....	11
1.2.2 Educação Ambiental Não-Formal .....	16
1.2.2 OGPMEA – Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental .....	18
1.3 Educação Ambiental nos Planos Municipais Setoriais .....	20
CAPÍTULO 2. DIRETRIZES .....	24
2.1 Diretrizes Legais .....	24
2.2 Diretrizes Institucionais .....	33
CAPÍTULO 3. DIAGNÓSTICO .....	34
3.1 Diagnóstico inicial: instituições do OGPMEA .....	34
3.2 Diagnóstico interno: Plataforma MonitoraEA .....	35
3.3 Diagnóstico ampliado: pesquisa com a população .....	37
CAPÍTULO 4. OBJETIVOS .....	43
4.1 Objetivo Geral .....	43
4.2 Objetivos Específicos .....	43
CAPÍTULO 5. METAS E PRAZOS .....	45
CAPÍTULO 6. FONTE DE RECURSOS E FINANCIAMENTOS .....	47
CAPÍTULO 7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	49

## CAPÍTULO 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1 O município de Barueri

“Flor vermelha que encanta” é dessa forma que Barueri se declara no seu hino, uma menção aos hibiscos que eram encontrados nas margens do rio Barueri Mirim.



“Monumento à Solidariedade” localizado no Município de Barueri  
Fonte: Barueri Portal Oficial, 2017.

A origem do nome da cidade, segundo a prefeitura do município, se deu pela mistura entre a palavra francesa “barrière”, que significa barreira ou queda, e o vocábulo indígena “mbaruery”, rio encachoeirado em tradução direta. Portanto, o nome seria algo como “barreira que encachoeira o rio”, pois o aldeamento que fez surgir o município foi construído próximo a uma bifurcação às margens do rio Tietê, na época conhecido como Anhemi.

Registros históricos expressam que:

A formação da cidade está vinculada à antiga Aldeia de Barueri, fundada a partir de uma concessão de terras, feita por meio de uma carta de doação de sesmarias de 23 de junho de 1656, por ordem do governador de São Paulo. A aldeia abrangia, inicialmente, as duas margens do rio Tietê e estava ocupada por indígenas que viviam sob a tutela dos jesuítas, dedicados à sua missão de expandir a catequese em terras brasileiras. Situada

no território da antiga capela de Santana de Parnaíba, esteve subordinada à administração da capital durante certo período. A localidade permaneceu sob a proteção dos padres, mas, por volta de 1633, acabou não escapando da ação exploratória do movimento bandeirante que, no caso específico de Barueri, contou com a figura de Antônio Raposo Tavares. Transformou-se em parada de tropeiros, com o início das construções da Estrada de Ferro Sorocabana em 1871. Foi elevada à condição de distrito do município de Santana de Parnaíba em 20 de dezembro de 1918 e conquistou sua autonomia municipal somente em 24 de dezembro de 1948. Barueri é proveniente de Bariri, que em tupi significa “a corredeira”, “o encachoeiramento do rio”. (FUNDAÇÃO SEADE, 2021a).

A bandeira de Barueri, um dos seus símbolos oficiais, está hasteada em todos os prédios públicos locais, é assim descrita no *site* da Câmara Municipal de Barueri (2019):

De formato retangular, esquartelada em sautor.  
O primeiro, de azul, com uma flor de lis de branco.  
O segundo, de amarelo, com a Cruz da Ordem de Cristo.  
O terceiro, de amarelo, com um quinquéfólio de vermelho.  
O quarto, de azul, com uma roda dentada de branco.  
É carregada ao centro de um círculo de branco e este do Brasão de Armas.  
O simbolismo dos elementos heráldicos da bandeira é o mesmo do Brasão de Armas.



Bandeira do Município de Barueri  
Fonte: Câmara Municipal de Barueri, 2019.

O brasão de armas, também símbolo oficial do Município de Barueri foi idealizado pelo Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito e nos termos a seguir se descreve (CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 2019):

Escudo redondo, de blau, com uma faixa ondulada de prata, encimada por uma roda dentada, acompanhada de duas flores de lis, tudo do mesmo;

Em ponta, dois canhões do Século XVII, desmontados, do segundo, postos em aspas;

Chefe de ouro, com a Cruz da Ordem de Cristo acompanhada de dois quinquedólos de goles.

O escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suportes, à direita, uma haste de cana de açúcar folhada e à sinistra uma haste de milho, folhada e espigada, ambas ao natural. Listel de blau trazendo o topônimo BARUERI de prata. O Brasão acima descrito tem a seguinte interpretação:

O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e a sua adoção representa homenagem do Município de Barueri aos primeiros colonizadores e desbravadores de nossa Pátria.- O blau (cor azul) simboliza em heráldica a justiça, beleza, doçura, nobreza, recreação, vigilância, serenidade, constância, dignidade, firmeza, incorruptibilidade, zelo e lealdade, atributos do município e dos administradores.- A faixa ondulada de prata representa o rio Tietê, de relevante importância para o desbravamento dos sertões e a conquista do vasto território brasileiro, que banha Barueri e por onde singraram os batelões dos bandeirantes.

A prata é símbolo da felicidade, pureza, candura, lisura, verdade, franqueza, amizade e integridade.- A roda dentada é o símbolo da indústria, sustentáculo da economia do município e responsável pelo seu progresso.- As flores de lis de prata, atributo de Nossa Senhora, evocam Nossa Senhora da Escada, padroeira do município, e a capela que deu origem ao povoado.- Os dois canhões de prata, do século XVII, estão a indicar a época de fundação do povoado, assim como os contingentes militares sediados no município.

Em heráldica simbolizam fortaleza de ânimo, virtude dos que contribuíram para o progresso de Barueri.- Em chefe, parte superior do escudo, o metal ouro significa riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, soberania e mando.- A Cruz da Ordem de Cristo, sob cuja invocação arribaram ao Brasil as naus

do descobridor, desenhada em suas velas, também lembra a capela humilde erguida pelos jesuítas José de Anchieta e João de Almeida para a catequese dos silvícolas.

Os quinqüefólios de goles (vermelho), evocam as boninas que abundavam na região e que, segundo alguns estudiosos, deram origem ao topônimo Barueri, que significaria Flor Vermelha que Encanta.- A coroa mural é o símbolo da emancipação política. As portas abertas nas torres visíveis, proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Barueri.- As hastes de cana de açúcar e milho atestam a importância da agricultura nos primórdios do povoamento da região.- No listel, o topônimo Barueri identifica o município de que é símbolo o brasão, dispensando quaisquer outros dizeres, pelo que o nome em si já significa.



Brasão Oficial do Município de Barueri  
Fonte: Câmara Municipal de Barueri, 2019.

O Hino Municipal de Barueri, foi instituído pela Lei Complementar 74/1999 e composto por Jorge Pereira da Cruz, com a seguinte letra:

Gloriosa, nasceu no passado  
A história de Barueri Majestosa em civilidade  
Coroadada de belezas mil  
A memória traz ao presente  
A aldeia que um dia surgiu  
Entre grandes acontecimentos  
Que o curso do tempo urdiu

Barueri, uma paixão que se agiganta  
Flor vermelha que encanta

## O coração do meu Brasil

Dos pioneiros aos que hoje vivem  
Neste berço tão acolhedor  
A nobreza é a prosperidade  
Nos abrigam com o manto do amor  
E as cores que o brasão retrata  
Ouro, prata, vermelho e anil  
Representam suas riquezas,  
E as virtudes de um povo gentil

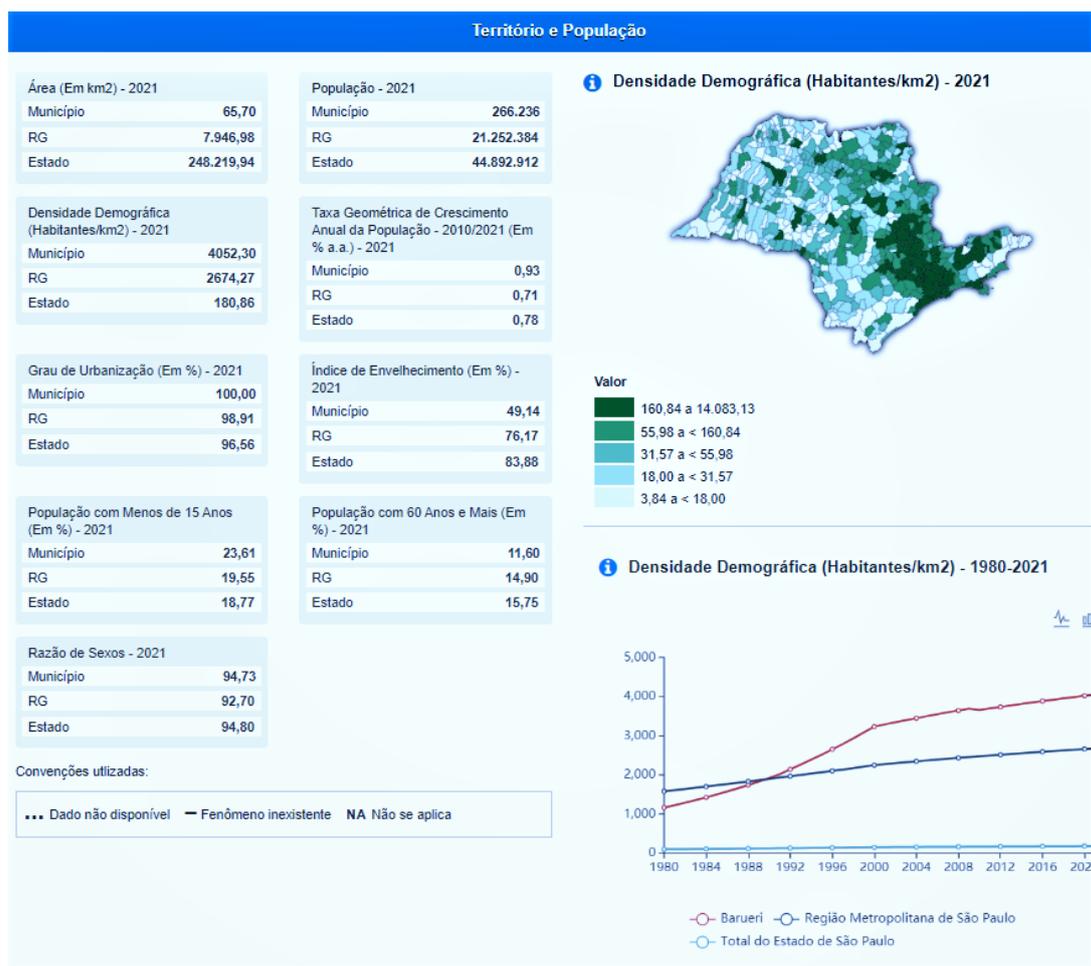
Barueri, uma paixão que se agiganta  
Flor vermelha que encanta  
O coração do meu Brasil

Da cultura, és grande expoente  
Do seu povo, és mãe, proteção  
Aguerrida, bonita, pra frente  
Bom exemplo pra toda nação  
Vão erguendo troféus pelo mundo  
Os seus filhos, seus bravos heróis  
És a terra da felicidade  
Que cantamos a uma só voz

Barueri, uma paixão que se agiganta  
Flor vermelha que encanta  
O coração do meu Brasil

Barueri que já tem a questão com o meio-ambiente na raiz do seu nome, é um município situado na região metropolitana da Grande São Paulo, a uma distância de 26,5 quilômetros do marco zero de São Paulo, na Praça da Sé, com uma densidade demográfica de 3.509 habitantes por quilômetro quadrado, Barueri está entre os dez municípios com maior crescimento populacional do Estado de São Paulo. Município sem zona rural, concentrando toda a população em zona urbana.

Estudos extraídos do Perfil dos Municípios Paulistas, elaborado pela Fundação Seade - Sistema Estadual de Análise de Dados, apontam o quanto segue sobre território e população de Barueri:



Dados quanto ao território e a população de Barueri  
 Fonte: Fundação Seade, 2021b.

A Lei n. 1.709, de 17 de abril de 2008, com nova redação dada pela Lei n. 1.749, de 28 de agosto de 2008, dispõe sobre a oficialização dos bairros do Município de Barueri, de modo que, nos seus termos, tem-se as seguintes denominações dos bairros integrantes do Município de Barueri:

**I – NA REGIÃO DA SEDE:**

Centro;  
 Califórnia;  
 Boa Vista;  
 Alphaville;  
 Jubran;  
 Tamboré;  
 Engenho Novo;  
 Cruz Preta;  
 Mutinga;

**II – NA REGIÃO DA ALDEIA:**

Aldeia;  
 Fazenda Militar;  
 Votupoca;

**III – NA REGIÃO DO JARDIM SILVEIRA:**

Silveira;

**IV – NA REGIÃO DO JARDIM BELVAL:**

Belval;  
 Altos;  
 Aldeia da Serra.

Abaixo têm-se imagem da disposição dos bairros:



Mapa dos bairros do Município de Barueri  
Fonte: Barueri Portal Oficial, 2017.

## 1.2 Educação Ambiental em Barueri

Educação Ambiental é mais do que um componente essencial e permanente da educação básica; ela constitui uma forma abrangente de educação, que se propõe a atingir todos os cidadãos através de um processo pedagógico participativo, visando desenvolver uma consciência crítica e contextualizada sobre a problemática ambiental.

Um programa de Educação Ambiental deve promover, simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à manutenção e melhoria da qualidade ambiental. Para tanto, deve fazer uso das duas áreas de ação da Educação Ambiental previstas em legislação, Educação Ambiental Formal e Educação Ambiental Não-Formal, ampliando desta forma seu universo de atuação e possibilitando a um maior número de munícipes o acesso à informação ambiental, contemplando desta forma os princípios da transversalidade e da participação social.

### **1.2.1 Educação Ambiental Formal e Diretrizes Curriculares**

Educação Ambiental formal é aquela desenvolvida no campo curricular das instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino. Deve ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica, caracterizando-se como uma prática educativa e integrada, contínua e permanente, aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Pedagógico das Escolas.

Entendemos que a escola não é responsável última pela formação da consciência ecológica e pela prática duradoura de hábitos ambientalmente saudáveis, já que isto compete à sociedade; mas é uma etapa necessária na vida dos cidadãos.

De maneira geral, as diretrizes curriculares nacionais para a educação ambiental foram estabelecidas pela Resolução 02/12 do Conselho Nacional de Educação - CNE. Mas buscando conhecer e integrar as diretrizes curriculares para educação ambiental formal no município de Barueri, sintetizamos neste capítulo as diretrizes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, da Fundação Instituto de Educação de Barueri – Fieb e da Faculdade de Tecnologia de Barueri “Padre Danilo José de Oliveira Ohl – Fatec Barueri

A rede municipal de educação abrange educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos. A Fieb é uma autarquia da Prefeitura de Barueri, cujo sistema de ensino abrange ensino fundamental, ensino médio e médio-técnico. A rede das Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo (FATECs) abrange ensino superior público (graduação tecnológica). As Fatecs pertencem ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, do governo do estado de São Paulo.

As Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Educação no âmbito do tema “Educação Ambiental” está presente no Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei 2.408/2015 e fundamentado nas diretrizes e metas da Lei 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação.

O PME é um documento legal e estratégico que define as Políticas Públicas para Educação do Município por um período de dez anos, retratando as necessidades da população. Tem como base o respeito aos princípios de colaboração, da gestão democrática e as características da realidade local.

O Plano Municipal de Educação abrange o respeito aos direitos humanos; a sustentabilidade socioambiental; a valorização da diversidade e dos profissionais da educação; o exercício da cidadania; a flexibilidade dos conteúdos e das metodologias; a inovação; e a inclusão que resgate a imparcialidade.

Tem como diretrizes:

1. Erradicação do analfabetismo;
2. Universalização do atendimento escolar;
3. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
4. Melhoria da qualidade de educação;
5. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
6. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
7. Valorização dos (as) profissionais da educação;
8. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
9. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades.

Neste contexto, o tratamento da educação ambiental na rede municipal de ensino é disseminado de forma transversal e interdisciplinar sendo de competência de todas as áreas o desenvolvimento conceitual, procedimental e atitudinal, respeitando a especificidade e o tratamento dado por cada área.

A educação básica, infantil e fundamental, em Barueri trata a Educação Ambiental como um componente essencial e permanente da educação, estando presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5 anos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB 5/09).

As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e destacamos as experiências que possam garantir:

- o incentivo à curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- a promoção à interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

Na educação infantil ganha ênfase no campo da experiência “Eu no Mundo Social e Natural”, no eixo Conhecimento e Exploração do Meio Ambiente”, que deve promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da

sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais.

A Educação Fundamental é a segunda etapa da Educação Básica, e nesta etapa a Educação Ambiental é trabalhada de forma significativa nas áreas de conhecimento das Ciências da Natureza e Geografia, pois essas áreas promovem a Educação Ambiental em todos os eixos temáticos. Há diálogo com outras áreas o currículo, como: Língua Portuguesa, matemática, história, Inglês, Arte e Filosofia, abordando através de trabalhos interdisciplinares, renovando processo educativo e trazendo a permanente avaliação crítica, a adequação dos conteúdos a realidade local dos educandos em ações concretas de transformação da realidade.

O Tema Transversal “Meio Ambiente” (Os ciclos da natureza, sociedade e meio ambiente, manejo e conservação ambiental), como sugerem os Parâmetros Curriculares Nacionais, ganha significado, pois aporta-se na interação de transversalizar o assunto nas áreas do currículo, atua como eixo unificador, trabalhando de modo coordenado e não como tema descontextualizado nas aulas, oportunizando construir significados e conferir sentido àquilo que aprendem.

Na Educação de Jovens e Adultos o bloco “Os seres humanos e o Meio Ambiente”, destaca os aspectos relevantes sobre as relações que se estabelecem entre os seres vivos, em particular os seres humanos, o ambiente e a sua interdependência. Os educandos, nesse bloco percebem as transformações ocorridas no meio ambiente pela ação do tempo e pela influência do homem e discutem sobre os recursos vitais da natureza, percebendo que dependem da natureza para viver e somente a conscientização e ações voltadas para o conservadorismo poderão preservar os recursos naturais e ao meio ambiente, fomentando um pensamento reflexivo na busca de sugestões ou ações que possam contribuir para um planeta sustentável.

No âmbito da Fieb, o referencial curricular contempla temas sociais e saberes que envolvem várias dimensões: política, social, histórica, cultural, ética e econômica. Tais dimensões são necessárias à formação integral dos estudantes, porque afetam a vida humana em escala local, regional e global. Sendo assim, o objetivo da abordagem transversal é que o estudante conclua a sua educação formal conhecendo e aprendendo sobre os temas que são relevantes para a sociedade contemporânea e que impactam na formação cidadão.

Alguns desses temas estão diretamente relacionados às legislações específicas, enquanto outros são sugeridos em diretrizes curriculares, ou mesmo, demandados pela própria comunidade educativa. O que os une é o fato de se relacionarem a diferentes componentes curriculares garantindo uma abordagem interdisciplinar transversal e integradora.

Citamos alguns desses temas, entendendo que outros poderão ser acrescentados em função de novas demandas legais ou por escolha das próprias unidades, inserindo-os em seus projetos políticos-pedagógicos, por meio de práticas educativas voltadas para criação de uma cultura de paz.

A Educação em Direitos Humanos (Decreto Federal nº 7.037/09, Resolução CNE/CP nº 1/12, Parecer CNE/CP nº 8/2012) por exemplo, está alicerçada no respeito e proteção à dignidade da pessoa humana, compreende o conjunto de práticas educativas fundamentadas nos direitos humanos, tendo como objetivo formar o sujeito de direito.

Nesse contexto, a Fieb pautou-a no compromisso pela construção de uma escola que se reconheça como espaço pleno de vivências de direitos. Esse reconhecimento prevê, também, uma convivência acolhedora, de autorresponsabilidade de cada um consigo mesmo, bem como de cuidado com o outro considerando a dignidade de todo ser humano.

Já a Educação Ambiental é um processo contínuo, dinâmico, participativo e interativo de aprendizagem das questões socioambientais. Dessa forma, a Educação Ambiental constitui uma das dimensões do direito ao meio ambiente equilibrado e sustentável, prioridade na garantia da qualidade de vida das pessoas e por meio de concepções e práticas inter/transdisciplinares contínuas e permanentes, realizadas no contexto educativo. Priorizando as questões ambientais, devemos despertar no estudante a importância de manter relações harmoniosas entre a sociedade e a natureza, preservando a biodiversidade e as culturas. É nessa perspectiva que as atividades educativas devem envolver a escola e a comunidade em seu entorno, refletir sobre atitudes de proteção e preservação da natureza, dialogando por meio dos diferentes componentes curriculares.

No âmbito da Fatec Barueri, dos cursos oferecidos atualmente, somente 1 não traz referências diretas ao termo Educação Ambiental ou Gestão Ambiental em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no entanto, nos demais o tema é tratado em disciplinas básicas e/ou profissionais e/ou transversais ao longo da trilha do conhecimento para formação do perfil profissional, como mostra a tabela abaixo:

Curso	Abordagem do tema "Educação Ambiental" em cada PPC - Projeto Pedagógico do Curso
<b>CST em Comércio Exterior</b>	Tema abordado na disciplina intitulada "Comércio exterior e sustentabilidade", na ementa é trabalhada sistemas de gestão ambiental, desde a definição, implementação e controle. Ofertada no 6º semestre/módulo com carga horária de 80 aulas semestrais/04 aulas semanais.
<b>CST em Design de Mídias Digitais</b>	A temática é abordada em temas transversais obrigatórios dentro da construção do perfil profissional, tendo a discussão de Políticas de Educação Ambiental em cursos de Graduação, amparado na Lei n. 9795 de 27 de abril de 1999.
<b>CST em Eventos</b>	Aborda questões ambientais nas disciplinas "Relações Internacionais - Geopolítica" e "Gestão Ambiental em Eventos", inclusive traz a seguinte competência no PPC - " <i>Compreender questões e princípios de sustentabilidade, ética e responsabilidade social no contexto dos eventos</i> ".
<b>CST em Gestão de Recursos Humanos</b>	A Política de Educação Ambiental (Lei n. 9795 - 27 de abril de 1999) é trabalhada na disciplina "Ética e Responsabilidade Social Empresarial".
<b>CST em Gestão da Tecnologia da Informação</b>	O tema Educação Ambiental é trabalhado na disciplina de "Gestão Ambiental".
<b>CST em Logística</b>	Não há nenhuma menção a ações ambientais no PPC do curso, no entanto, a Educação Ambiental auxilia na mitigação de impactos ambientais e busca a formação de indivíduos em relação a construção de pensamentos críticos, de modo que possam identificar e perceber a importância da sua colaboração na cadeia logística através da <b>logística reversa</b> . Diante do exposto, toda a matriz curricular do curso aborda de forma indireta a educação ambiental, em consonância com a Lei n. 9795 de 27 de abril de 1999.
<b>CST em Transporte Terrestre</b>	A partir dos objetivos específicos do curso e nas competências gerais há menção a avaliação dos impactos ambientais e suas soluções. O tema também é trabalhado dentro das disciplinas "Impactos Ambientais dos Transportes", "Tecnologias Energéticas", "Projetos Aplicados ao Transporte I e II" e "Mobilidade e Sustentabilidade no Meio Urbano" em específico.

Como observado em tabela supracitada, cada um dos cursos aborda o tema "Educação Ambiental" em sua trilha do conhecimento dentro do objetivo de cada perfil profissional e dentro dessa contextualização objetiva construir valores sociais, competências e habilidades de conscientização em relação aos problemas ambientais e que busquem meios de conservação do meio ambiente através de ações para o bem comum e que proporcionem qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Portanto, percebemos que todos os níveis de ensino da rede pública em Barueri entendem que a Educação Ambiental se destina a desenvolver nas pessoas conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente e está presente dentro de todos os níveis educacionais, com o objetivo de atingir todos os alunos em fase escolar. Os professores desenvolvem projetos ambientais e trabalham com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

Por fim, a Educação Ambiental Formal em Barueri, voltada à sustentabilidade, ancora-se em uma "... educação que converta em experiência vital, alegre, lúdica, atrativa, criadora de sentidos e significados, que estimule a criatividade e permita a execução de projetos de atividades com a construção de uma sociedade mais justa, mais tolerante, mais equitativa, mais solidária democrática e mais participativa e na qual seja possível a vida com qualidade e dignidade" (LEMES, 1998).

### **1.2.2 Educação Ambiental Não-Formal**

Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas realizadas fora do âmbito escolar, voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida.

A rede de ensino em Barueri também desenvolve ações de Educação Ambiental não formal, por meio da adesão a campanhas e programas de diferentes setores e instituições que atuam no município com projetos voltados para a educação ambiental, atendendo as necessidades de cada escola e comunidade em específico.

Mas dentro do governo municipal, programas e projetos em Educação Ambiental não formal está sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente de Barueri (Sema). Criada em 2001, pelo desmembramento da antiga Assessoria de Habitação e Meio Ambiente e é, atualmente, um dos 21 órgãos executivos da administração direta do município.

Em 2003, a Sema foi a articuladora do Fórum da Agenda 21 Local e do processo de desenvolvimento da Agenda 21 Escolar, com apoio da Secretaria de Educação para mobilização e capacitação de professores da rede municipal de ensino. Levantamento do Ministério do Meio Ambiente apontou que em todo o Estado de São Paulo, apenas 31 municípios haviam iniciado a elaboração de uma Agenda 21 Local, sendo 11 municípios da RMSP e destes, dois da sub-região oeste: Barueri e Jandira (BRASIL, 2011).

A Agenda 21 Escolar iniciou em 2004 e durante três anos foi uma excelente ferramenta de participação popular e de organização do processo educativo para o

meio ambiente urbano. A Secretaria de Educação optou neste período por apostilar o conteúdo da rede de ensino, e a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente participou ativamente da construção do conteúdo relativo a este tema transversal que é meio ambiente.

No período entre 2004 e 2009, a Sema ofereceu regularmente o curso de capacitação “Agenda 21 Escolar”, voltado especialmente a professores. Neste período, capacitou centenas de professores, da rede pública municipal e estadual, da rede privada, além de educadores de ONGs e outras instituições.

Em 2016, foi firmado convênio com o Ministério do Meio Ambiente para instalação do primeiro centro de educação ambiental, a Sala Verde Barueri, localizada no Parque Ecológico Tietê-Barueri. O projeto “Salas Verdes” é uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente, que conta com mais de 350 salas espalhadas por todo o País. Ao ser aprovada para fazer parte do projeto a Sala Verde Barueri passou a receber material exclusivo do projeto, como o programa “Circuito Tela Verde”, uma mostra nacional de produção audiovisual independente.

De maneira geral, as diretrizes para campanhas, ações e projetos de educação ambiental não formal estão estabelecidas pela Resolução nº. 422/10, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA

Esta orientação aborda três aspectos essenciais a serem observados em todas as iniciativas de educação ambiental não formal:

. A *linguagem* utilizada deve adequar-se ao público envolvido, de fácil compreensão, permitindo que as informações sejam acessíveis e transmitidas de maneira clara e transparente.

. A *abordagem* das questões socioambientais deve contextualizar as dimensões histórica, econômica, cultural e política, e também as escalas individual e coletiva. Deve ainda ir além da perspectiva comportamental ou utilitarista, não focalizando ações de comando e controle.

. A *articulação* entre comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições deve ser valorizada, incentivando a participação na vida pública. Em nível institucional, esta articulação deve buscar a integração de campanhas, ações e projetos desenvolvidos pelas demais esferas de governo.

Alinhados às atribuições da Sema, os trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Educação Ambiental do Departamento de Planejamento Ambiental buscam estimular na população o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, legais, políticos, econômicos, sociais, culturais e científicos.

Tendo como base os Parâmetros Curriculares Nacionais, ao final de cada projeto desenvolvido e cada ação realizada, espera-se que o público envolvido tenha capacidade de:

- Conhecer e compreender, de modo integrado e sistêmico, as questões básicas relacionadas ao meio ambiente urbano;
- Observar e analisar criticamente fatos e situações cotidianas do ponto de vista ambiental, reconhecendo a necessidade e as oportunidades de atuar de modo reativo e propositivo para garantir um meio ambiente saudável;
- Perceber suas responsabilidades e necessidades de ação imediata para a solução dos problemas ambientais;
- Adotar posturas ambientalmente saudáveis na escola, em casa e em sua comunidade.

Nesta linha de atuação, a Secretaria investe nas metodologias participativas, através das quais são construídos conhecimentos e discutidos temas relacionados ao meio ambiente, possibilitando a multiplicação de práticas interdisciplinares na área ambiental.

Os eventos do calendário ambiental, por exemplo, constituem boas oportunidades de sensibilizar a população para a responsabilidade de todos os setores da sociedade na resolução dos problemas ambientais e garantia da qualidade de vida urbana.

Por seu caráter festivo, um evento é também um momento de aproximação com a sociedade, e pode ser considerado um método de Educação Ambiental Não-Formal, quando se presta à difusão de informações ou à divulgação de programas institucionais no âmbito da cultura ambiental.

Dentro desta linha de atuação, encontram-se ainda as oficinas, cursos e palestras abertos à população, pois entende-se que as questões ambientais necessitam de muito recurso e planejamento, mas também de acesso à informação, da conscientização e mudança de hábitos cotidianos.

### **1.2.2 OGPMEA – Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental**

Em 2008, com o lançamento do Programa Município VerdeAzul, do Governo do Estado de São Paulo, as ações de educação ambiental ganharam novos contornos em Barueri, visando atender à demanda induzida pelo programa estadual.

Um exemplo é a publicação da Lei Municipal 1.872, de 5 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da temática ambiental na educação básica do município. Elaborada para cumprir determinações estaduais, tornou-se marco legal da Educação Ambiental no município, até então restrita à Lei Orgânica do Município. Esta Lei reforçou a necessidade de parceria permanente entre as secretarias de Educação e de Meio Ambiente.

Entendendo a necessidade de embasar melhor as ações de educação ambiental no município, foi composta em 2011 uma comissão intersecretarial para definir as diretrizes para uma política municipal de educação ambiental. Esta comissão reuniu-se ao longo do ano e elaborou um projeto de lei que foi debatido em audiência pública e disponibilizado no Portal da Prefeitura para consulta popular, sendo posteriormente encaminhado para a Câmara Municipal. Ao final deste processo, foi promulgada a Lei Municipal 2.124, de 20 de março de 2012, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental.

Esta Política Municipal previa a figura de um Órgão Gestor, composto pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, a Secretaria de Educação e a Fundação Instituto de Educação de Barueri – Fieb. A este órgão caberia, entre outras atribuições, implantar e acompanhar o processo e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental.

Em 2018, novas exigências apresentadas pelo Programa Município VerdeAzul (Resolução SMA nº. 33/2018) incluíam a criação de uma Comissão Municipal de Educação Ambiental com o papel de elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental. Sua constituição e composição devem permitir a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público, e ter caráter paritário.

Para atendimento a esta orientação estadual, adequou-se a composição do Órgão Gestor de Barueri por meio da Lei Municipal nº. 2.622/2018, abrindo 3 vagas para a sociedade civil organizada, tornando-o paritário.

O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental foi nomeado em agosto de 2018, por meio da Portaria 804/18, e iniciou seus trabalhos com a primeira reunião oficial em setembro, tendo como pauta a elaboração de seu regimento interno. O Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº. 8.874, em novembro de 2018.

No biênio 2018-2020, os representantes da sociedade civil do OGPMEA eram a Fatec Barueri/Instituto Mackenzie, a Fundação Alphaville e o CEPAC. No biênio 2020-2022 estão participando a Fatec Barueri, a Fundação Alphaville e a Rede Ecológica.

Desde então, o trabalho vem se desenvolvendo em reuniões mensais, tendo como objetivo principal a elaboração de um Programa Municipal de Educação Ambiental plurianual, para o período 2022-2025.

### **1.3 Educação Ambiental nos Planos Municipais Setoriais**

Para subsidiar a elaboração deste PMEA Barueri, foram consultados diversos planos municipais setoriais, buscando verificar possíveis menções a programas, projetos ou ações de educação ambiental.

O Plano Diretor de Drenagem Urbana Sustentável - PDDUS, implementado em 2013, quando analisa os aspectos ambientais da drenagem (pág. 34-35), afirma:

“(...) a sociedade deve ser permanentemente orientada por meio de programas educativos voltados ao esclarecimento dos princípios sobre os quais estão calcadas as decisões da gestão de saneamento urbano adotadas a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social, primeiramente no meio ambiente no qual está inserida.

Motivar segmentos da população a alterarem seu comportamento por influência dos conceitos sobre o ciclo da água na natureza, ciclo do saneamento, lixo e doenças de veiculação hídrica.

Um ambiente não saneado implica na proliferação de vetores e doenças de veiculação hídrica, consumindo recursos públicos em ações curativas. Assim, para a reversão desse quadro é preciso desenvolver na sociedade a preocupação com o equilíbrio ecológico e ambiental em função das atividades humanas, por meio de um programa de educação socioambiental a fim de minimizar os impactos ambientais.

Espera-se que programas da educação ambiental, realizados dentro da esfera do município, pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente (SEMA), a partir de aulas audiovisuais, a divulgação das informações relativas ao tema: Saneamento Básico, e visitas programadas e monitoradas às ETAs e ETEs da região, o público alvo da campanha vá formando uma nova consciência e passe a colaborar para a preservação e conservação dos recursos hídricos”.

O PDDUS menciona, entre as medidas não-estruturais que podem ser aplicáveis no município, um programa de educação ambiental (pág. 170):

“O município de Barueri possui características socioeconômicas e educacionais que diferem de vários lugares, fatores estes que indicam a adoção de processo similar de elaboração de um Plano de Educação Ambiental. Este Plano deverá ser elaborado pela área responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverá levar em conta a participação de todos os envolvidos nesse tema.

Propõe-se então, priorização para as bacias mais críticas, a fim de se estabelecerem as melhores diretrizes a serem observadas para a elaboração de programações educacionais envolvendo o problema ambiental”.

O Plano Municipal de Saneamento Básico Setorial para Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos - PMRS, também de 2013, reconhece que (p. 90):

“a educação ambiental sozinha não é suficiente para resolver os problemas ambientais, mas é condição indispensável para tanto. A grande importância da Educação Ambiental é contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na preservação do meio ambiente e, aptos para tomar decisões sobre as questões ambientais necessárias para o desenvolvimento sustentável por meio de programas aliados aos serviços municipais”.

Enfatiza ainda as ações a serem desenvolvidas no âmbito da educação ambiental formal (p. 121):

“Com relação à reintegração ambiental dos resíduos recicláveis, o município deve concentrar esforços e investir na Educação Ambiental, de forma sistêmica, nas escolas, por serem os alunos os maiores agentes multiplicadores”.

Ao estabelecer ações e metas para curto e médio prazo, o PMRS inclui a educação ambiental:

“Ações e metas para curto prazo

(...)

- Cabe a educação ambiental, tratar de programas de coleta seletiva voltados a reduzir, reutilizar e reciclar os materiais reaproveitáveis” (p. 90)

“Ações e metas para médio prazo

(...)

- Implementação de Programa de Educação Ambiental nas áreas centrais envolvendo escolas municipais, associações e organizações, sensibilizando e conscientizando para ações de minimização tanto na sede, quanto nas localidades estudadas”. (p. 91)

Foi analisado também o Plano Municipal de Mata Atlântica - PMMA, de 2014, e é interessante constatar que

“esta publicação se propõe a dar transparência à situação ambiental de Barueri, tornando acessíveis os dados relativos ao Bioma Mata Atlântica no município. Ao mesmo tempo é uma forma de demonstrar os objetivos e iniciativas implementadas pela SEMA, ser um instrumento pedagógico para Educação Ambiental, referência para pesquisas e estudos ambientais e contribuir para difusão da valorização e de conhecimento sobre as características e serviços ecossistêmicos prestados pelo Bioma, condição indispensável na busca ao almejado desenvolvimento sustentável”. (p. 2, grifos nossos)

Ao longo do PMMA, a educação ambiental é mencionada dentre as ações complementares para fortalecimento da preservação ambiental, tanto para as áreas verdes quanto para a fauna silvestre. Sugere ainda a elaboração de um programa de educação ambiental (p. 98):

“Programa: Educação Ambiental

Objetivo: Institucionalizar a Educação Ambiental formal e não formal, tendo a Mata Atlântica como objeto pedagógico na escola e a escola como agente de formação e de divulgação junto à sociedade.

Estratégias: Elaborar e implementar um programa de educação ambiental para o município, considerando as peculiaridades de cada região. Promover campanhas educativas.

Ações:

- Realizar oficinas para a implementação do Plano Municipal de Mata Atlântica dentro das ações da Política de Educação Ambiental Municipal.
- Estabelecer parcerias com os meios de comunicação local e regional para a elaboração de programas educativos e informativos, tendo como tema central a Mata Atlântica.
- Manter a realização de eventos comemorativos em datas relacionadas ao tema meio ambiente.
- Promover cursos regulares de qualificação profissional e de formação para os servidores públicos, nas áreas de jardinagem,

viveirista, educação ambiental, monitoria ambiental e de voluntários em meio ambiente.”

Por fim, o Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA, de 2015, menciona ações educativas desenvolvidas pela Sema voltadas às crianças e adolescentes do município, e inclui a educação ambiental ao analisar o Plano de Metas do município, ressaltando as metas que atendem mais diretamente crianças e adolescentes:

Nº DA META	META	PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS	OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO	SECRETARIAS
51	Garantir a implementação e introduzir o tema da sustentabilidade de forma transversal nos currículos e propostas pedagógicas.	PCS		EDUCAÇÃO
53	Reconhecer a importância da educação ética, baseada em valores, para uma condição de vida sustentável.	PCS		EDUCAÇÃO
213	Abordar o tema Educação Ambiental nas cartilhas escolares de todas as séries do ensino fundamental.	PCS		SEMA
234	Conscientizar, ampliar e monitorar o programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos em todo o município;	PCS		SSM

## CAPÍTULO 2. DIRETRIZES

### 2.1 Diretrizes Legais

Para a promoção da Educação Ambiental no Município de Barueri considera-se a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, dando ainda outras providências, e expressa:

**Art 2º** - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Neta seara, quanto ao meio ambiente, a vigente Constituição Federativa da República do Brasil aduz:

**Art. 225** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

No âmbito do Estado de São Paulo, a Constituição Estadual no Art. 193 expressa:

**Artigo 193** - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

I - propor uma política estadual de proteção ao meio ambiente;

II - adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

III - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei;

IV - realizar periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras;

V - informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos, bem como os resultados das monitoragens e auditorias a que se refere o inciso IV deste artigo;

VI - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões;

VII - estimular e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias brandas e materiais poupadores de energia;

VIII - fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação genética;

IX - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

X - proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

XI - controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, incluindo o de trabalho;

XII - promover a captação e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção e conservação do meio ambiente;

XIII - disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente;

XIV - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

XVI - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, às margens de rios e lagos, visando à sua perenidade;

XVII - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XVIII - incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;

XIX - instituir programas especiais mediante a integração de todos os seus órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas;

XX - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

XXI - realizar o planejamento e o zoneamento ambientais, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas e ações;

Parágrafo único - O sistema mencionado no "caput" deste artigo será coordenado por órgão da administração direta que será integrado por:

a) Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão normativo e recursal, cujas atribuições e composição serão definidas em lei;

b) órgãos executivos incumbidos da realização das atividades de desenvolvimento ambiental.

Frente ao exposto, a Lei Orgânica do Município de Barueri, atentamente aponta:

**Art. 134** - O Município implementará, por meio de programa específico, a defesa da ecologia e a conscientização pública, no sentido de se preservar as áreas públicas arborizadas,

adequando-as à utilização do público, para fins de lazer e assuntos didáticos. (grifo nosso)

A Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, expressa:

**Art. 2º** - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

**Art. 3º** - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;  
(...)

O Decreto 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, acima referenciada, apresenta a diretriz:

**Art. 5º** - Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e  
II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

**Art. 6º** - Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados: I - a todos os níveis e modalidades de ensino;

II - às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

- III - às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;
- IV - aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;
- V - a projetos financiados com recursos públicos; e
- VI - ao cumprimento da Agenda 21.

No ambiente do Estado de São Paulo, a Lei 12.780/2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, expressa:

**Artigo 4º** - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito estadual e municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não-formal.

(...)

**Artigo 22** - O Poder Público em nível estadual e municipal incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

- I - a difusão, nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;
- II - a educomunicação e o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;
- III - a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;
- IV - a ampla participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais e demais instituições na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não-formal;
- V - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as organizações não-governamentais, coletivos e redes;
- VI - a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas Bacias Hidrográficas, Biomas, Unidades de Conservação, Territórios e Municípios;

- VII - a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultores familiares nas práticas de Educação Ambiental;
- VIII - a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental de agricultores, populações tradicionais, pescadores, artesãos, extrativistas, mineradores, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia;
- IX - o desenvolvimento do turismo sustentável;
- X - o apoio à formação e estruturação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente do Estado bem como os demais coletivos que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental;
- XI - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;
- XII - a formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;
- XIII - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;
- XIV - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;
- XV - a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos de Classe, Sistemas de Saúde e demais políticas públicas;
- XVI - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;
- XVII - a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos de meio ambiente, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias e demais espaços de participação pública, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias;
- XVIII - a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.

Neste contexto, o Decreto Estadual nº 55.385, de 1º de fevereiro de 2010, que institui o Programa Estadual de Educação Ambiental e o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, autoriza o Secretário do Meio Ambiente a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, instituições de ensino e/ou pesquisa, fundações e empresas localizadas no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, expressa:

**Artigo 2º** - Fica instituído, no âmbito do Programa Estadual de Educação Ambiental, o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, para:

I - informar, sensibilizar e conscientizar as crianças acerca dos conceitos básicos da agenda ambiental, provocando mudanças de comportamento, de valores, de práticas e de atitudes individuais e coletivas, para difundir e consolidar as idéias de qualidade ambiental;

II - apoiar e articular as ações de Educação Ambiental no Estado de São Paulo voltadas às crianças de 8 a 10 anos, do ensino público e privado, realizadas por Municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, fundações, universidades, instituições de ensino e/ou pesquisa e empresas localizadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O projeto a que alude o “caput” deste artigo:

1. abordará os temas da natureza e sua problemática, divididos em cinco agendas básicas: Água, Flora, Fauna, Poluição e Aquecimento Global e Alerta para o Futuro;

2. será desenvolvido nas Unidades de Conservação do Estado (UCs) e nas entidades e órgãos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente, a critério do Titular da Pasta.

(...)

**Artigo 6º** - Fica o Secretário do Meio Ambiente autorizado a:

I - celebrar convênios com Municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, instituições de ensino e/ou pesquisa, fundações e empresas localizadas no Estado de São Paulo para a execução de atividades previstas nos projetos específicos atrelados ao Programa Estadual de Educação Ambiental;

(...)

Advindo o Decreto Estadual n. 63.456, de 05 de junho de 2018 que, regulamentando a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei n. 12.780, de 30 de novembro de 2007, instituindo a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental e dando outras providências, conforme acima referenciado, há a diretriz normativa:

**Artigo 7º** - Compete às Secretarias da Educação e do Meio Ambiente, como órgãos de coordenação da Política Estadual de Educação Ambiental, em seus respectivos campos de atuação:

I - coordenar, articular, fomentar e monitorar a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental no Estado de São Paulo;

II - coordenar, de forma integrada, a elaboração, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa Estadual de Educação Ambiental, com apoio da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, na forma do artigo 4º deste decreto;

III - promover a interlocução da CIEA com os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo;

IV - articular com o Governo Federal e Governos Municipais a implementação e o monitoramento de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental, contribuindo para a consolidação de um Sistema Nacional de Educação Ambiental.

Com todo este embasamento normativo tem-se a Política Municipal de Educação Ambiental (Lei 2.124/2012), igualmente considerada para o presente trabalho ora apresentado, que disciplina:

**Artigo 11** - A formação de recursos humanos tem por diretrizes:

I - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas, especialmente de educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental e de outros campos na área socioambiental;

III - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática socioambiental.

**Artigo 12** – As ações de comunicação têm por diretrizes:

I – A qualificação e ampliação da abordagem da mídia com relação às questões ambientais urbanas e estímulo às práticas de comunicação participativa.

II – O estímulo à criação de canais de comunicação comunitários para fomentar troca de experiências e integrar projetos e iniciativas de gestão ambiental.

III – O incentivo e a criação de instrumentos para a Educomunicação.

IV - A promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental.

(...)

**Artigo 22** - A Política Municipal de Educação Ambiental de Barueri ficará a cargo de um Órgão Gestor.

(...)

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor as decisões, direção e coordenação das atividades relacionadas à Política, na forma prevista nesta Lei.

## 2.2 Diretrizes Institucionais

Para além do que está estabelecido na legislação, o município de Barueri é integrante e/ou signatário de diversos importantes compromissos, cujos princípios e diretrizes influenciam este Programa, em especial destaca-se o Programa Município VerdeAzul, o Programa Cidades Sustentáveis e a Agenda 2030.

O **Programa Município VerdeAzul** é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo que, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, estimula o fortalecimento e a eficiência da gestão ambiental nos municípios paulistas.

Em Barueri, a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente é a responsável pela elaboração do Plano de Gestão Ambiental e pelo envio dos relatórios comprobatórios à Coordenação Estadual do Programa.

Criado em 2007, atualmente, o Programa é regido pela Resolução SIMA nº. 81/2021 que estabelece 10 Diretivas Ambientais dentro das quais os municípios devem desenvolver suas ações locais. Estas Diretivas são as diretrizes mais relevantes da gestão ambiental municipal, que compõem a agenda ambiental mínima e comum a todos os 645 municípios do Estado de São Paulo.

Foram definidas após processo de consulta, deliberação e capacitação junto aos Municípios, configurando um dos eixos conceituais do Programa, que é a descentralização.

### **10 Diretivas do PMVA**

- |                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| 1. Município Sustentável          | 6. Qualidade do Ar    |
| 2. Estrutura e Educação Ambiental | 7. Uso do Solo        |
| 3. Conselho Ambiental             | 8. Arborização Urbana |
| 4. Biodiversidade                 | 9. Esgoto Tratado     |
| 5. Gestão das Águas               | 10. Resíduos Sólidos  |

Em relação a um programa municipal de educação ambiental, o Programa Município VerdeAzul tem como diretrizes:

- Contemplar a educação formal e não formal;
- Contemplar os princípios da transversalidade e da participação social;

- Contemplar as ações de Educação Ambiental constantes nas Diretivas do Programa;
- Estrutura mínima constando: diagnóstico; proposta; diretrizes; objetivos; metas e avaliação.
- Toda ação de educação ambiental deve ser um processo contínuo de informação e formação, crítico e contextualizado.

O **Programa Cidades Sustentáveis** foi lançado em 2012 para auxiliar a gestão pública e o planejamento das cidades brasileiras por meio de um conjunto de metodologias, ferramentas e conteúdos associados às atividades típicas da administração municipal, independentemente de seu porte populacional ou perfil socioeconômico.

Desenvolvido por uma rede de mais de 200 organizações da sociedade civil, este programa considera o contexto atual de intensa urbanização que observamos no Brasil e no mundo.

O ciclo de atuação do Cidades Sustentáveis nos orientam em seus princípios e práticas:

- Produção do conhecimento
- Fomento a uma gestão pública por metas
- Estímulo à participação da sociedade
- Incentivo à construção de políticas públicas
- Avaliação e reconhecimento do progresso da cidade
- Produção de conhecimento

A **Agenda 2030** é resultado de um processo liderado pelos Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) com a participação dos principais grupos e partes interessadas da sociedade civil. Esta agenda reflete os novos desafios de desenvolvimento e está ligada aos resultados dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que vigoraram entre 2000 e 2015, e da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), realizada em junho de 2012 no Rio de Janeiro.

Barueri adotou essa agenda global pelo desenvolvimento sustentável, por meio da Lei 2.603/2018, e a Sema integra ativamente o Núcleo ODS Barueri, uma iniciativa da sociedade civil que dialoga sobre a agenda no município.

Essa agenda é composta por 17 grandes objetivos e 169 metas globais: são os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que devem ser atingidos até o final de 2030.

Os ODS visam auxiliar os países na implementação de políticas e programas transversais e intersetoriais voltados ao Desenvolvimento Sustentável. Visam

estimular uma ação global para os próximos 15 anos em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta.

Os princípios que regem a Agenda 2030 devem nortear também os trabalhos do Programa Municipal de Educação Ambiental, em âmbito municipal:

- Não deixar ninguém para trás
- Universalidade
- Enfoque inclusivo e participativo
- Apropriação nacional
- Enfoque baseado nos Direitos Humanos

Importante destacar o alinhamento direto do PMEIA com os seguintes ODS e respectivas metas:

#### **ODS 4. Educação de qualidade**

Meta 4.7: até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

#### **ODS 6. Água potável e saneamento**

Meta 6.b: apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

#### **ODS 11. Cidades e comunidades sustentáveis**

Meta 11.4: fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

#### **ODS 12. Consumo e produção responsáveis**

Meta 12.6: incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações sobre sustentabilidade em seu ciclo de relatórios

Meta 12.8: até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza

#### **ODS 13. Ação contra mudança global do clima**

Meta 13.3: melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação global do clima, adaptação, redução de impacto, e alerta precoce à mudança do clima

**ODS 16**

Meta 16.7: garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

**ODS 17**

Meta 17.14: aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável

Meta 17.17: incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas, privadas, e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

## CAPÍTULO 3. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico participativo é fase essencial na elaboração de um Programa Municipal de Educação Ambiental. No processo atual, houve três momentos de diagnóstico, descritos a seguir.

### 3.1 Diagnóstico inicial: instituições do OGPMEA

Em agosto de 2018, após publicação da Portaria nº. 804 que nomeou os membros do OGPMEA, iniciaram-se reuniões mensais com objetivo de alinhar e desenvolver o Programa Municipal de Educação Ambiental para o Município de Barueri.

A primeira pauta de trabalho, que ocupou as reuniões dos meses de setembro e outubro, foi a elaboração do Regimento Interno. Esta pauta encerrou-se com a publicação do Decreto nº. 8.874, de 13 de novembro de 2018, aprovando o Regimento Interno do OGPMEA.

A partir de então, nas reuniões de novembro e dezembro, elaborou-se o Plano de Trabalho para 2019. Em novembro, a Sema apresentou um relato histórico e detalhado das ações de educação ambiental desenvolvidas desde sua criação, em 2001, incluindo a apresentação do Programa Municipal de Educação Ambiental elaborado em 2011 e que vem sendo atualizado periodicamente. Foi estabelecida como pauta prioritária a revisão do PMEA e que seria importante todas as instituições representadas no OGPMEA levantar as ações e projetos já existentes relativas a Educação Ambiental, para que se obtivesse um relato histórico à semelhança do que foi apresentado pela Sema. Este foi o primeiro passo para um diagnóstico inicial, interno às instituições do OGPMEA.

Em dezembro, foi estabelecida uma planilha-*template* para inserção das informações de maneira acessível padronizada, e também se estabeleceu 2011 como o 'ano-zero' para início da compilação de informações (ano de elaboração do PMEA). A planilha baseou-se nas linhas de atuação estabelecidas no PMEA, a saber:

1. Formação e Mobilização
  - Educação Ambiental Formal
  - Educação Ambiental Não-Formal
2. Informação e Educomunicação

Entre dezembro de 2018 e início de 2019 cada instituição preencheu sua planilha, de modo que na reunião de março foi feita uma primeira análise das informações encontradas. Neste dia, optou-se por fazer uma leitura coletiva de cada planilha, para entendimento de cada ação/projeto e análise do *status* e da classificação. Podemos

ressaltar aqui, por exemplo, a constatação da Fatec Barueri de que a ação principal diagnosticada estava dentro do projeto desenvolvido por um professor específico, contratado por tempo determinado. Desta forma, não seria uma iniciativa que poderia ser considerada institucional.

As ações tanto do Mackenzie quanto da Fatec foram classificadas como “Formação e Mobilização”, na linha Educação Ambiental Formal. Finalizada a leitura coletiva de cada planilha, a coordenação do OGPMEA comprometeu-se em tabular as informações apresentadas para fazer uma análise coletiva na próxima reunião e validar as leituras individuais.

Em abril, com as informações tabuladas em uma única planilha, foi feita uma análise preliminar dos resultados e iniciado um diálogo para apontamento das lacunas existentes nos programas e projetos ambientais. Todos concluíram que a repetitividade de alguns temas e a continuidade de outros dependem de alinhamento e do Órgão Gestor como instrumento norteador. A ideia não é “mostrar” o que todos fazem e sim, através do Órgão Gestor, alinhar os trabalhos, estabelecer parâmetros, preencher as lacunas, torná-los permanentes para futuramente proceder com a colheita e a pulverização de resultados positivos.

Finalizada esta etapa, entendeu-se por bem realizar apresentações itinerantes em cada uma das instituições, com objetivo de apresentar o OGPMEA, suas ações desenvolvidas e o diagnóstico levantado. As apresentações ocorreram nas seguintes datas:

- 30 de maio | Sema | Participantes: Conselheiros do Comdema.
- 27 de junho | Fundação Alphaville | Participantes: curso Agentes de Sustentabilidade
- 28 de junho | Fatec Barueri | Participantes: coordenadores de curso.
- 02 de julho | Fieb | Participantes: Gestores Administrativo, Pedagógico e Coordenadores.
- 15 de agosto | Secretaria de Educação | Participantes: coordenadores e supervisores da rede municipal de ensino
- 12 de setembro | Mackenzie | Participantes: coordenadores e orientadores do Instituto (faculdade e colégio)

### **3.2 Diagnóstico interno: Plataforma MonitoraEA**

Em agosto de 2019, a reunião ordinária do OGPMEA realizou-se na Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - CEA/SIMA. Com intuito de trocar informações e experiências junto ao órgão estadual, o encontro reforçou a importância de se conhecer melhor uma iniciativa da Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental – ANPPEA: uma plataforma de Indicadores voltados à análise e monitoramento de Políticas Públicas de Educação Ambiental.

A ANPPEA nasceu em 2015 e conta com instituições como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o laboratório de Educação e Política Ambiental da Escola Superior de Agricultura da USP e os Ministérios da Educação e do Meio Ambiente.

Com objetivo de monitorar e avaliar políticas públicas de educação ambiental, a ANPPEA construiu diversos indicadores que foram organizados em uma plataforma digital, lançada oficialmente em novembro de 2019: o MonitoraEA - Sistema Brasileiro de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Educação Ambiental.

O sistema MonitoraEA é composto por 27 indicadores, organizados em 8 dimensões e 85 questões qualificadoras.

Os representantes do OGPMEA entenderam que a plataforma e seus indicadores, organizados em um questionário com mais de 80 perguntas, poderia ser importante ferramenta para nortear a construção do Programa Municipal de Educação Ambiental. Desta forma, em novembro as representantes da Sema foram ao seminário de lançamento da plataforma, realizado em Brasília, e conduziram posteriormente uma apresentação da ferramenta aos demais integrantes do Órgão.

A Plataforma MonitoraEA foi desenvolvida para possibilitar a troca e a partilha de informações e experiências em educação ambiental, fomentando parcerias e sinergias nos territórios. É uma ferramenta que oferece elementos para o desenvolvimento e a maturação de políticas públicas de educação ambiental de maneira sistemática e estruturada, considerando todas as especificidades e complexidades inerentes ao tema (RAYMUNDO, 2019).

Como forma de conhecer e analisar se os indicadores propostos pelo MonitoraEA estavam alinhados à realidade local, a coordenação do OGPMEA elaborou um questionário no *Google Forms*, tendo como base os mesmos indicadores da plataforma, e enviou a todos os integrantes do Órgão, para que fosse preenchido e pudesse dar base para a reunião de dezembro de 2019.

Entre as principais reflexões e direcionamentos, duas cabem ser mencionadas neste momento:

**a) Dimensão diagnóstica:** constatou-se uma necessidade de aprimorar o diagnóstico já realizado, aumentando a quantidade de pessoas envolvidas para que a pesquisa tenha validade estatística e represente melhor as demandas do território. Em relação à metodologia para esse diagnóstico: questionário via internet (sugestão de cartaz com QR Code nas instituições e pontos específicos da cidade) e questionário presencial; utilizar grupos e espaços já existentes no município, tais como o Comdema, REMA, Núcleo ODS, vereadores, secretarias municipais, etc.

**b) Dimensão da participação e construção coletiva:** as questões proporcionaram uma reflexão que reforçou a importância de envolver mais pessoas por meio de oficinas para validação da minuta do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Todas as demais dimensões contempladas no formulário foram consideradas relevantes e foram incorporadas no texto do Programa que ora se apresenta.

Para sanar as lacunas constatadas no diagnóstico inicial, foi elaborado um questionário para o que foi chamado de diagnóstico ampliado, elaborado no *Google Forms*, para divulgação pelos meios digitais, e também em formato para impressão, para aplicação presencial. O diagnóstico ampliado é apresentado a seguir.

### 3.3 Diagnóstico ampliado: pesquisa com a população

A partir da leitura e análise dos indicadores desenvolvidos para a plataforma MonitoraEA, entendeu-se a importância de um diagnóstico ampliado a ser feito junto à população. O diagnóstico ampliado tinha dois objetivos: aumentar a quantidade de pessoas envolvidas no diagnóstico, visando dar validade estatística ao mesmo; e entender a percepção das pessoas em relação a ações e projetos de Educação Ambiental desenvolvidos em Barueri, visando melhor representatividade das demandas do território.

Em dezembro de 2019, a elaboração do Plano de Trabalho para 2020 previa as seguintes atividades:

AÇÕES 2020		
PERÍODO	ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO
<i>Janeiro a Março</i>	Reforço no Diagnóstico	Dimensão Diagnóstica: orientações para essa atividade
<i>Abril a Junho</i>	Escrita do Programa	Utilizar: diretrizes do Município VerdeAzul, documento orientador da CEA/SIMA, Agenda 2030 e os 17 ODS.
<i>Julho</i>	Oficinas para validação do texto	- Oficinas com representantes das secretarias municipais; - Oficinas com os participantes do diagnóstico; - Oficinas com a população em geral (em eventos abertos ao público).
<i>Agosto</i>	Entrega de Minuta para aprovação na Câmara	

Em fevereiro de 2020 a coordenação do OGPMEA apresentou um esboço de questionário, inserindo as questões levantadas na reunião de dezembro/2019, para validação pelos demais membros. O questionário, elaborado no *Google Forms*, tinha intenção de ser divulgado tanto pelos meios digitais quanto em formato impresso, para

aplicação presencial. Alinhado ao Plano de Trabalho estabelecido, a aplicação estava prevista para ocorrer no mês de março - mês de aniversário do município, com diversos eventos comemorativos já programados que eram entendidos como oportunidades para a aplicação presencial do questionário.

Porém, em março, com a decretação de diversas medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19, os eventos alusivos ao aniversário foram suspensos, inviabilizando a aplicação presencial do questionário.

Em abril, os integrantes do OGPMEA reavaliaram o Plano de Trabalho, em especial a programação de aplicação do questionário. Houve consenso a respeito da importância da aplicação do mesmo para estratificação de um panorama geral e que essas informações seriam relevantes na orientação e revisão do programa municipal de educação ambiental. Foram feitas adequações na estratégia de aplicação e divulgação, considerando o cenário de realização do diagnóstico ampliado somente no formato online.

Em 20 de maio a pesquisa foi aberta para a população. Todas as instituições representadas no OGPMEA divulgaram em suas redes sociais e outros meios de comunicação digital (grupos de Whatsapp, e-mails institucionais, etc.).

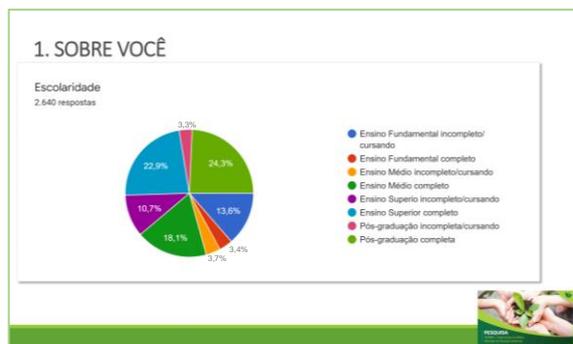
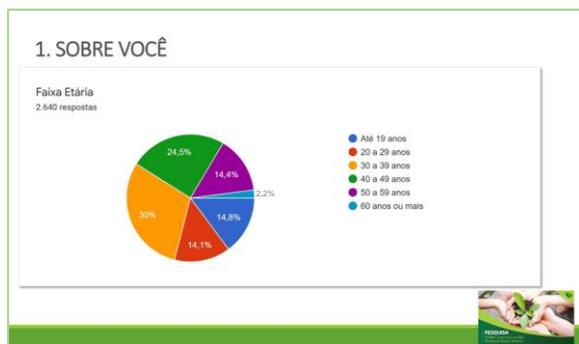
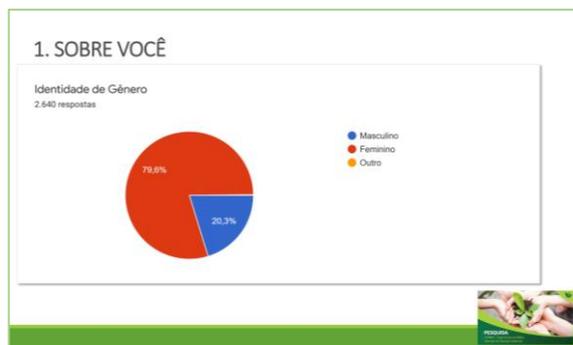
Na reunião mensal ordinária de maio, foi possível fazer uma avaliação preliminar da divulgação e dos resultados obtidos, os quais foram bastante satisfatórios. Em junho, já se contabilizavam 332 participantes, e houve consenso para que se mantivesse o questionário aberto até se atingir 400 respostas. Porém, a Secretaria de Educação contribuiu de maneira muito eficaz ao divulgar através de sua rede para os profissionais da educação, de maneira que a meta de 400 respostas foi rapidamente ultrapassada e, seguindo o modelo de validação estatística, todos concordaram em manter o questionário aberto até o dia 12 de agosto, para uma maior adesão.

Em agosto, a pesquisa foi fechada contabilizando 2.640 respostas e iniciou-se a tabulação dos dados. A Sema prospectou com os demais a possibilidade de replicar novamente esse questionário daqui a dois anos, para acompanhar a evolução e fomentar um repositório de informações e transparência de dados. Dessa forma, a implantação do programa conta com dados consolidados, pluralidade de informações e monitoramento.

De maneira geral, os resultados obtidos foram bastante relevantes e contribuíram com características importantes que devem ser consideradas na revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental. Os temas mais citados foram: água, coleta seletiva, lixo, entulho e educação ambiental. Constatou-se que o consumo aumenta conforme avança o nível de escolaridade e renda e mesmo tendo citado familiaridade com o tema educação ambiental, não associam de maneira correta, ou seja, não definem

com exatidão do que se trata. A conclusão é repensar as informações do órgão de maneira a passá-las aos munícipes através de uma linguagem simplificada.

Os principais resultados obtidos com a pesquisa-diagnósticos são apresentados a seguir:



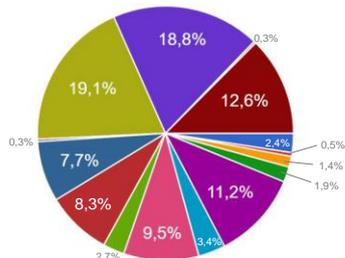
*Perfil geral dos participantes da pesquisa-diagnóstico.*

*Observar que na pergunta sobre renda familiar, que não era obrigatória, nem todos responderam.*

Após a pergunta “Você é morador(a) de Barueri?”, caso a resposta fosse afirmativa, o questionário direcionava para uma pergunta específica, que era sobre o bairro em que o participante morava. Por isso, no gráfico a seguir o universo amostral não é de 2.640 respostas e sim de 1.847 (que corresponde a 70% de 2.640).

## 1. SOBRE VOCÊ | só para moradores de Barueri

Em que bairro de Barueri você mora?  
1.847 respostas



- ALDEIA DE BARUERI (Aldeia, Aldein...
- ALDEIA DA SERRA (Residencial e Co...
- ALPHAVILLE (Centro Industrial e Emp...
- ALTOS (Vila Nova, parte norte do Jd...
- BELVAL (Jd Belval, Jd Itaquití, Jd Ma...
- BOA VISTA (Jd Camargos, Jd Barueri,...
- CALIFÓRNIA (Jd Califórnia, Jd Flórida...
- CENTRO (Bethaville I e II, Centro, Jd...
- CRUZ PRETA (Chácara Marco, Conj...
- ENGENHO NOVO (Jd Graziela, Vila...
- FAZENDA MILITAR (Vila Militar, Vila d...
- JUBRAN (Centro Comercial e Empresa...
- MUTINGA (Cidade Munhoz Jr, Cond...
- SILVEIRA (Jd Alberto, Jd Audir, Jd Sa...
- TAMBORÉ (Centro Empresarial e Faz...
- VOTUPOCA (Conj Habitacional, Jd Lí...



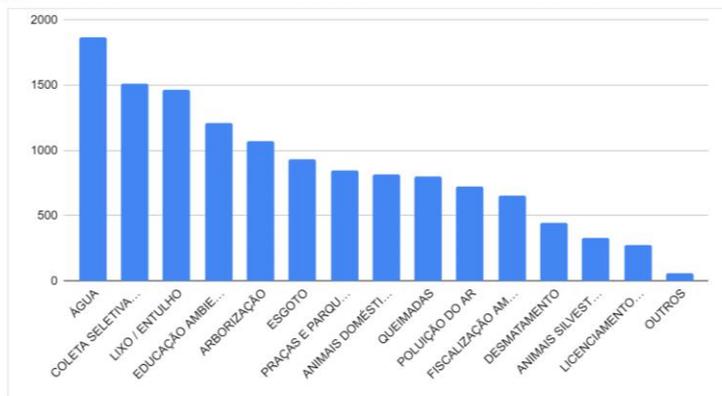
*Distribuição dos participantes por bairro de Barueri (dentre aqueles que são moradores do município)*

A pergunta seguinte foi feita novamente a todo o universo amostral de 2.640 participantes. Eram apresentados 14 temas mais a opção “Outro”, e solicitado que o participante marcasse os 5 mais importantes de acordo com sua opinião pessoal.

## 2. MEIO AMBIENTE

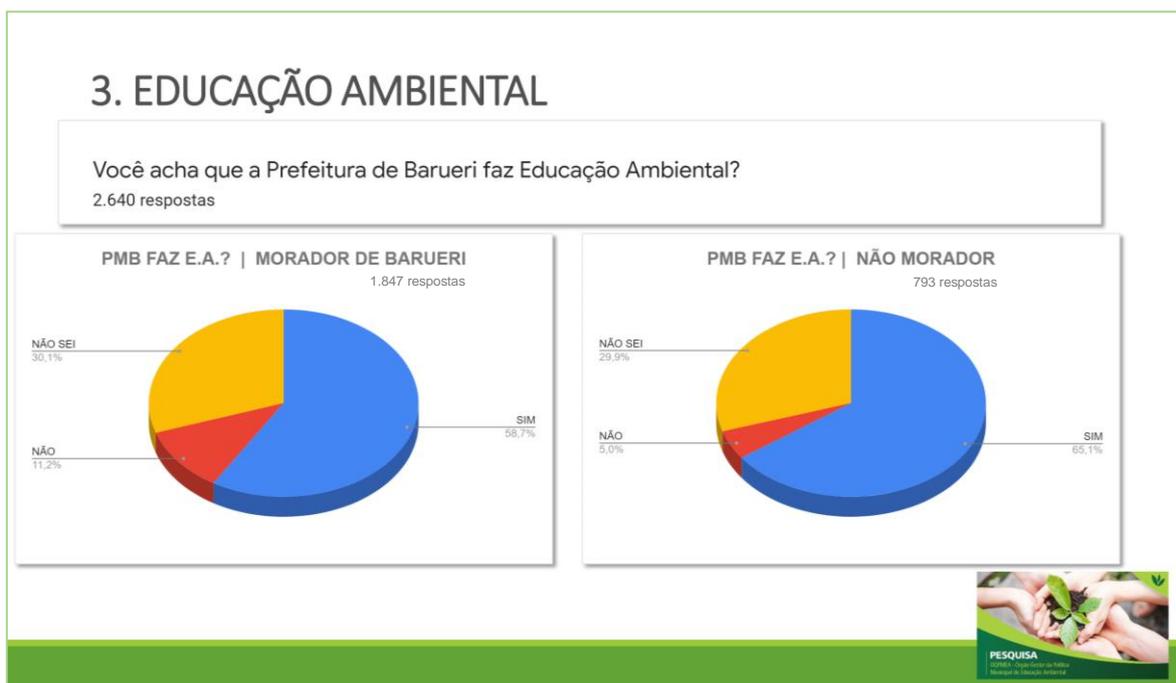
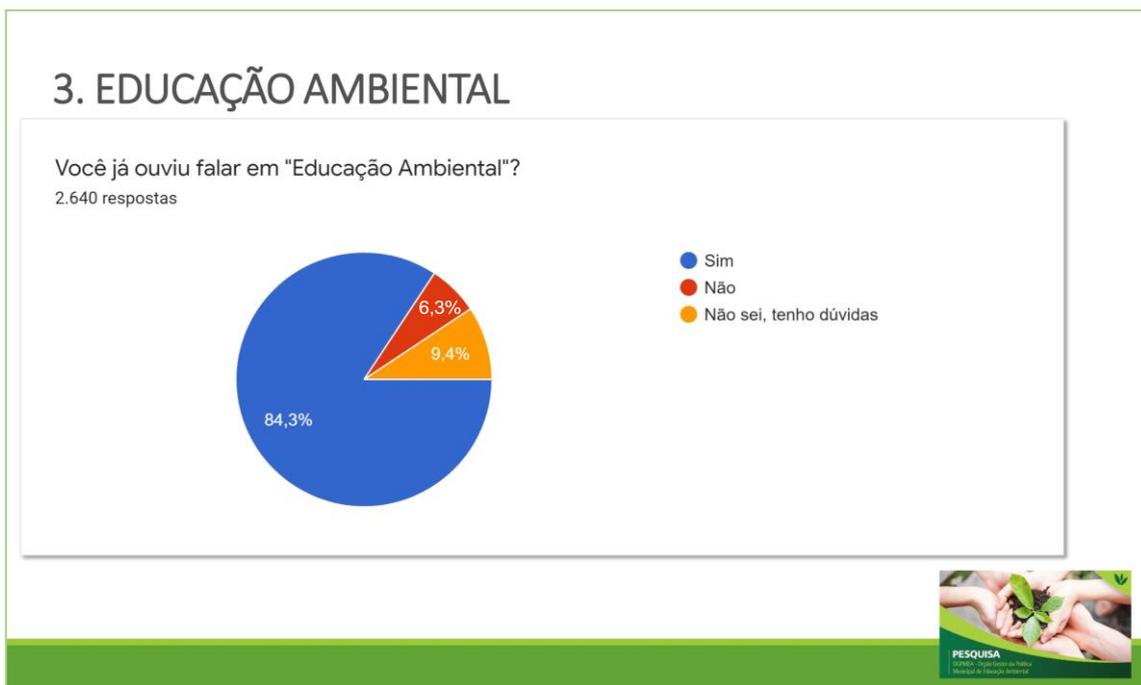
Entre os temas abaixo, marque os 5 que você acredita serem mais importantes a serem tratados em Barueri:

2.640 respostas



*Pergunta sobre temas ambientais mais importantes.*

Foi questionado se a expressão “Educação Ambiental” era conhecida e também se, na percepção de cada participante, a Prefeitura de Barueri executava ações ou projetos de educação ambiental. Ambas perguntas foram feitas a todos os participantes, porém na tabulação da segunda optou-se por segmentar entre morador e não-morador, para verificar se haveria alguma diferença significativa, uma vez o que morador passa mais tempo no território. Não se observaram diferenças estatisticamente relevantes.

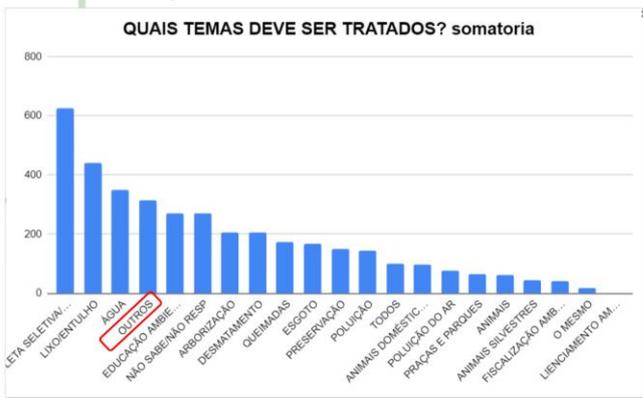


Por fim, para ratificar a relevância dos temas indicados no Item 2. Meio Ambiente, foi feita pergunta similar ao final do questionário, agora em formato de pergunta aberta, para captar espontaneamente os temas que são percebidos como mais importantes na opinião dos participantes.

### 3. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Quais temas ou assuntos deveriam ser tratados nas ações de educação ambiental da Prefeitura?

2.640 respostas



#### Categoria "Outros"

- Horta
- Consumo consciente
- Desperdício de alimentos
- Economia circular
- Ciclovias
- Mudanças climáticas

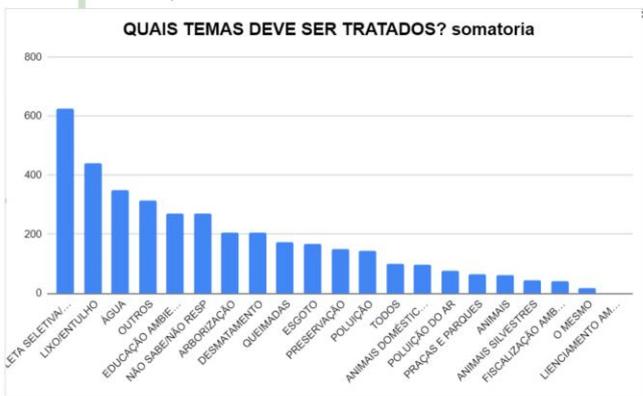


Pergunta espontânea sobre temas ambientais que deveriam ser abordados

### 3. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Quais temas ou assuntos deveriam ser tratados nas ações de educação ambiental da Prefeitura?

2.640 respostas



#### 5 temas mais importantes (pergunta da seção 2)



Comparação entre os resultados da pergunta direcionada (à direita) e da pergunta espontânea (à esquerda)

## **CAPÍTULO 4. OBJETIVOS**

A delimitação do objetivo geral deste programa tem como premissa os objetivos fundamentais da educação ambiental no município de Barueri, estabelecidos no Artigo 8º da Política Municipal de Educação Ambiental.

Da mesma forma, a delimitação dos objetivos específicos foi feita tendo como pressuposto as linhas de atuação inter-relacionadas estabelecidas no Artigo 10 da Política Municipal de Educação Ambiental.

### **4.1 Objetivo Geral**

Estabelecer um processo contínuo de informação e formação, reflexivo e contextualizado, que contemple a educação formal e não-formal e os princípios da transversalidade e da participação social.

### **4.2 Objetivos Específicos**

#### I - Formação de educadores

**OE 1** - No sistema formal de ensino: Fomentar a formação complementar do corpo docente em atividade no município, tanto da rede pública quanto da rede privada, de acordo com os fundamentos da Política Municipal de Educação Ambiental de Barueri.

**OE 2** - No sistema não-formal de ensino: Promover a formação complementar da população na temática socioambiental, por meio de cursos, palestras, eventos e outras atividades educativas que visem a difusão de conhecimentos, técnicas e habilidades.

#### II - Comunicação

**OE 3** - Estruturar e executar um Plano de Comunicação permanente, com identidade visual próprias e adequado aos diferentes formatos informativos, alinhado às principais temáticas identificadas no diagnóstico e às diretrizes do Programa Município VerdeAzul, do governo do Estado de São Paulo.

#### III - Produção e divulgação de material educativo

**OE 4** - Produzir conteúdo e orientações à produção de conteúdo de materiais didáticos e educativos, nos mais variados formatos de mídia, necessários às ações de capacitação e formação deste programa.

#### IV - Incentivo à gestão participativa e compartilhada

**OE 5** - Promover a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social de Barueri e demais espaços de participação pública, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias.

V - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações acadêmicas

**OE 6** - Fomentar a cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa para a realização de projetos acadêmicos relacionados à educação ambiental.

VI - Desenvolvimento de programas e projetos, acompanhamento e avaliação continuada

**OE 7** - Empreender esforços para estabelecimento de indicadores e sistemas de monitoramento e avaliação de projetos em educação ambiental.

## **CAPÍTULO 5. METAS E PRAZOS**

OE 1 - Fomentar a formação complementar do corpo docente em atividade no município, tanto da rede pública quanto da rede privada, de acordo com os fundamentos da Política Municipal de Educação Ambiental de Barueri.

Meta 1.1 Até junho de 2022, realizar caracterização quali-quantitativa dos docentes atuantes no município (quantos estão ativos em cada nível de ensino; quantos passaram por formação continuada, quantos programas de formação existem, etc.).

Meta 1.2 Até dezembro de 2022, estruturar um programa de formação continuada em educação ambiental, seguindo os princípios da transversalidade, direcionada aos professores da educação básica atuantes no município.

Meta 1.3 Até dezembro de 2025, ter realizado ao menos três cursos de formação em educação ambiental, envolvendo ao menos 90 professores da educação básica.

OE 2 - Promover a formação complementar da população na temática socioambiental, por meio de cursos, palestras, eventos e outras atividades educativas que visem a difusão de conhecimentos, técnicas e habilidades.

Meta 2.1 Até junho de 2022, alinhar este Objetivo Específico às principais temáticas identificadas no diagnóstico e às diretrizes do Programa Município VerdeAzul, estabelecendo temas prioritários e melhores práticas educativas para cada tema.

Meta 2.2 Até junho de 2023, empreender esforços para realização de atividades educativas por meio de articulação intermunicipal e regional, visando fortalecimento de um coletivo regional de educação ambiental.

Meta 2.3 Até junho de 2024, implantar ao menos mais um centro de educação ambiental no município, ampliando assim a capacidade de atendimento à população.

OE 3 - Estruturar e executar um Plano de Comunicação permanente, com identidade visual próprias e adequado aos diferentes formatos informativos, alinhado às principais temáticas identificadas no diagnóstico e às diretrizes do Programa Município VerdeAzul, do governo do Estado de São Paulo.

Meta 3.1 Até dezembro de 2023, firmar um Termo de Cooperação Técnica para elaboração do Plano de Comunicação Estratégica, documento que formalize a

comunicação institucional do OGPMEA, identificando e aperfeiçoando os canais, definindo os públicos e a periodicidade da informação.

OE 4 - Produzir conteúdo e orientações à produção de conteúdo de materiais didáticos e educativos, nos mais variados formatos de mídia, necessários às ações de capacitação e formação deste programa.

Meta 4.1 Até junho de 2023, desenvolver um Manual de Elaboração de Conteúdo que atenda às necessidades deste PMEA, a ser amplamente divulgado e compartilhado com todos os setores da sociedade envolvidos com educação ambiental.

OE 5 - Promover a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social de Barueri e demais espaços de participação pública, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias.

Meta 5.1 Até junho de 2022, realizar caracterização quali-quantitativa dos órgãos colegiados existentes no município (quantos existem e estão ativos; quantos membros nomeados e atuantes, quantos programas de formação existem, etc.)

Meta 5.2 Até dezembro de 2022, estruturar um programa de formação continuada em educação ambiental direcionada aos integrantes das instâncias de controle social do município.

Meta 5.3 Até dezembro de 2025, ter realizado ao menos três cursos de formação em educação ambiental, envolvendo ao menos 60 conselheiros municipais.

OE 6 - Fomentar a cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa para a realização de projetos acadêmicos relacionados à educação ambiental.

Meta 6.1 Até dezembro de 2023, firmar ao menos 1 (hum) Termo de Cooperação Técnica com instituição de ensino superior, preferencialmente sediada no município.

Meta 6.2 Até dezembro de 2025, ter propiciado a realização de, ao menos, dois projetos acadêmicos relacionados à educação ambiental tendo como contexto o cenário municipal.

OE 7 - Empreender esforços para estabelecimento de indicadores e sistemas de monitoramento e avaliação de projetos em educação ambiental.

Meta 7.1 Durante todo o período de vigência deste Programa, buscar as melhores práticas no tema, utilizando os indicadores e sistemas mais atualizados na elaboração de relatórios anuais de monitoramento do PMEA Barueri.

## **CAPÍTULO 6. FONTE DE RECURSOS E FINANCIAMENTOS**

Os projetos e ações desenvolvidos no âmbito deste Programa Municipal de Educação Ambiental contam prioritariamente com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Barueri. De maneira suplementar, recursos provenientes do FUNDESB - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri e recursos obtidos mediante parcerias, patrocínios, convênios, além de repasses estaduais e federais, podem integrar as fontes de recursos e financiamentos.

Ressaltando que cabe ao Órgão Gestor estimular o FUNDESB, criado pela Lei Municipal nº. 2.213/2013, a alocar recursos para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, conforme Artigo 24 da Política Municipal de Educação Ambiental, em redação dada pela Lei Municipal nº. 2.622/2018.

Por fim, deve-se registrar que compete ao Órgão Gestor, entre outras atribuições, supervisionar a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades da área de educação ambiental, conforme o Artigo 25 da Política Municipal de Educação Ambiental.

## **CAPÍTULO 7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento será feito de maneira contínua, por meio do acompanhamento da execução das metas propostas no Capítulo 5.

Eventuais correções e ajustes podem ser feitos ao longo do ano, porém recomenda-se a elaboração anual de um Relatório de Monitoramento, contendo a avaliação anual e indicações de adequações para o ano seguinte. Tal Relatório deve ser finalizado até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte, e amplamente divulgado, como forma de incentivar a participação social e a gestão compartilhada deste PME.A.

A avaliação das atividades formativas deve ser baseada em indicadores qualitativos e quantitativos resultantes de avaliação externa realizada ao final de cada itinerário formativo. Tais indicadores, sempre que possível, devem ser comparados a indicadores externos produzidos pelo sistema oficial de educação, tais como o ENEM e o IDEB.

A autoavaliação deve ser estimulada e desenvolvida por meio de procedimentos que permitam a todos os envolvidos nos processos formativos acompanharem o progresso das atividades e a identificação de pontos a serem aprimorados, considerando-se que esta é uma prática imprescindível à aprendizagem com autonomia.

Alguns indicadores já utilizados pelas instituições componentes do OGPMEA incluem dados qualitativos (obtidos, por exemplo, com questionário antes e após as formações) e dados quantitativos (número de turmas, números de inscritos, número de formados), e melhores práticas em indicadores e sistemas de monitoramento e avaliação devem ser buscados durante todo o período de vigência deste Programa, como bem indicado no Objetivo Específico 7, Meta 7.1.

Vale destacar que o PME.A Barueri foi inserido na Plataforma MonitoraEA, que apresenta indicadores de monitoramento e avaliação de Políticas Públicas de Educação Ambiental. Sendo esta plataforma uma ferramenta digital, contribuirá com o monitoramento e a avaliação deste Programa, bem como de futuros projetos que podem vir a serem desenvolvidos no município.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANPPEA. **Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental**. Disponível em: <https://www.funbea.org.br/anppea/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BARUERI PORTAL OFICIAL. **Bairros de Barueri**. 2017. Disponível em: <https://barueriportal.com.br/bairros-de-barueri/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BARUERI. **Decreto nº. 7.743**, de 3 de dezembro de 2013. Aprova o Plano municipal de saneamento básico setorial para drenagem urbana.

BARUERI. **Decreto nº. 8.057**, de 29 de dezembro de 2014. Aprova o Plano de saneamento básico setorial para a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos do município.

BARUERI. **Decreto nº. 8.874**, de 13 de novembro de 2018. Aprova o Regimento Interno do Órgão Gestor das Política Municipal de Educação Ambiental.

BARUERI. **Lei Complementar nº. 74**, de 23 de abril de 1999. Dispõe sobre a adoção do hino municipal de Barueri.

BARUERI. **Lei Municipal nº. 1.709**, de 17 de abril de 2008. Dispõe sobre a oficialização dos bairros do município de Barueri.

BARUERI. **Lei Municipal nº. 1.749**, de 28 de agosto de 2008. Dá nova redação à Lei nº. 1.709, de 17 de abril de 2008.

BARUERI. **Lei Municipal nº. 1.872**, de 5 de outubro de 2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade de introduzir o tema 'educação ambiental' na estrutura curricular da educação básica e dá outras providências.

BARUERI. **Lei Municipal nº. 2.124**, de 20 de março de 2012. Institui a Política Municipal de Educação Ambiental.

BARUERI. **Lei Municipal nº. 2.213**, de 22 de abril de 2013. Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e proteção de Biodiversidade de Barueri.

BARUERI. **Lei Municipal nº 2.408**, de 22 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Barueri - PME.

BARUERI. **Lei Municipal nº 2.603**, de 24 de abril de 2018. Adota a Agenda 2030 para o desenvolvimento da organização das nações unidas (ONU), como diretriz de políticas públicas no âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da comissão municipal para o desenvolvimento sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.

BARUERI. **Lei Municipal nº. 2.622**, de 14 de junho de 2018. Altera dispositivos da Lei nº 2.124, de 20 de março de 2012.

BARUERI. **Lei Orgânica do Município de Barueri/SP**. 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barueri-sp>. Acesso em: 17 ago. 2021

BARUERI. **Portal Oficial**. Disponível em: <<https://portal.barueri.sp.gov.br/>>. Acesso em: 02 jul. 2021.

BARUERI. **Portaria nº. 217**, de 10 de junho de 2019. Altera representantes do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental nomeados pela Portaria nº. 804/2018.

BARUERI. **Portaria nº. 335**, de 10 de agosto de 2020. Nomeia/reconduz representantes para composição do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental no biênio 2020-2022.

BARUERI. **Portaria nº. 588**, de 23 de julho de 2021. Altera representantes do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental nomeados na Portaria nº. 804/2020.

BARUERI. **Portaria nº. 596**, de 13 de agosto de 2021. Altera representantes do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental nomeados pela Portaria nº. 335/2020.

BARUERI. **Portaria nº. 804**, de 22 de agosto de 2018. Nomeia representantes para composição do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental no biênio 2018-2020.

BARUERI. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Plano Municipal para infância e adolescência 2015-2024**.

BARUERI. SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE. **Plano Municipal de Mata Atlântica**. Barueri, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 19 ago. 2021

BRASIL. **Decreto Federal nº. 4.281**, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei Federal nº. 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispões sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de **2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2021

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Temas Transversais: Meio Ambiente. Brasília, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2021

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE nº 2**, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB nº 5**, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CP nº 1**, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP nº 8**, de 6 de março de 2012. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP nº 14**, de 6 de junho de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **As metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2016. Disponível em: [http://www4.planalto.gov.br/ods/assuntos/sobre-os-ods/copy\\_of\\_os-objetivos](http://www4.planalto.gov.br/ods/assuntos/sobre-os-ods/copy_of_os-objetivos). Acesso em: 19 ago. 2021

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21 Local**: resultados selecionados. Brasília: MMA, 2011. Disponível em: <http://livroaberto.ibict.br/handle/1/726>. Acesso em: 19 ago. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Educação Ambiental**: por um Brasil Sustentável (ProNEA, Marcos Legais e Normativos). Disponível em: [https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80219/Pronea\\_final\\_2.pdf](https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80219/Pronea_final_2.pdf). Acesso em: 19 ago. 2021

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 422**, de 23 de março de 2010. Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI. **Hino e símbolos municipais**. 2019. Disponível em: <https://www.barueri.sp.leg.br/institucional/simbolos>. Acesso em: 19 ago. 2021.

FUNDAÇÃO SEADE - SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. **Barueri**. 2021a. Disponível em: [https://perfil.seade.gov.br/historico/hist\\_57.pdf](https://perfil.seade.gov.br/historico/hist_57.pdf). Acesso em: 19 ago. 2021.

FUNDAÇÃO SEADE - SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. **Perfil dos Municípios Paulistas**. Barueri. 2021b. Disponível em: <https://perfil.seade.gov.br/?>. Acesso em: 19 ago. 2021.

LEMES, M. **Cúpula das Américas**, Cúpula de Brasília. [1998]. Disponível em: <http://maurolemes.hpg.ig.com.br/cupulaamericas.htm>. Acesso em: 2004.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. [2021]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 17 ago. 2021.

PLATAFORMA MonitoraEA. Disponível em: <http://www.monitoraea.org.br/>. Acesso em: 19 ago. 2021

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. Disponível em: <https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>. Acesso em: 19 ago. 2021.

PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL. Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/verdeazuldigital/>. Acesso em: 19 ago. 2021.

RAYMUNDO, M. H.; BIASOLI, S.; BRANCO, E. A.; SORRENTINO, M. (Orgs.) **Avaliação e monitoramento de políticas públicas de educação ambiental no Brasil: transição para sociedades sustentáveis**. Piracicaba: MH-Ambiente Natural, 2019. Disponível em: <https://www.funbea.org.br/wp-content/uploads/2020/01/livro-MonitoraEA-2.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021

SANTOS. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. **Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA Santos**. 2020. 2ª ed.

SÃO PAULO (Estado). **Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 19 ago. 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Estadual nº 55.385**, de 1º de fevereiro de 2010. Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental e o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, autoriza o Secretário do Meio Ambiente a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, instituições de ensino e/ou pesquisa, fundações e empresas localizadas no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Estadual nº 63.456**, de 05 de junho de 2018. Regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Estadual nº 12.780**, de 30 de novembro de 2007. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **Resolução SIMA nº. 81**, de 21 de julho de 2021. Estabelece procedimentos Operacionais e os parâmetros de avaliação da Certificação, no âmbito do Programa Município VerdeAzul – PMVA.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Meio Ambiente. **Diretrizes Pedagógicas e Programa Municipal de Educação Ambiental**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2014.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Meio Ambiente. **Resolução SMA nº. 33**, de 28 de março de 2018. Estabelece procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação da Qualificação para a Certificação e Certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul.